



COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO
4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS
5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS
6. DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
10. DA NEGOCIAÇÃO
11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
13. DA HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19. DO FORO

DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

ANEXOS

ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Contrato

MODELOS

MODELO 1 – Carta de Correção de Proposta de Preços

MODELO 2 – Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93





Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2018 - Processo: 2017/30550/002768

PREÂMBULO

A SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio designados pela Portaria/SESAU nº 523 de 25/07/2017, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. O presente edital foi submetido a análise jurídica da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde e da Procuradoria Geral do Estado.

Processo: 2017/30550/002768 **Tipo de licitação:** Menor Preço
Data da abertura: 02 de julho 2018 **Hora da abertura:** 08h30min (Horário de Brasília)
Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br
Local da sessão: www.comprasgovernamentais.gov.br
Registro de Preços: () SIM (X) NÃO

SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO

Superintendência: Superintendência de Unidades Próprias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 0250 **Funcional Programática:**
Ação do PPA / Orçamento: 4113
Natureza da Despesa: 33.90.39

Valor Total Estimado: Em conformidade com o disposto nos Acórdãos nº 1888/2010 e 2080/2012 do TCU – Plenário, não será divulgado o valor unitário de referência para contratação, disponibilizando quando solicitado pelas Licitantes somente após a fase de lances.

LEGISLAÇÃO APLICADA

Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública;
Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014;
Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;
Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
Lei nº. 12.846, de 1º/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
Decreto Federal nº. 5.450, de 31/05/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
Decreto Federal nº. 5.504, de 05/08/2005: Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos;
Decreto Federal nº. 6.204, de 05/11/2007: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;
Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Decreto Estadual nº 2.434, de 06/06/2005: Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, e adota outras providências;
Decreto Estadual nº 4.769, de 02/04/2013: Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, e adota outras providências;
Decreto Estadual nº. 4.954, de 13 de dezembro de 2013: Define regras específicas para os órgãos e entidades do Poder Executivo, quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, e adota outras providências;
Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;
Portaria/SESAU Nº. 108, de 05 de março de 2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

UASG: 925958 **Pregoeiro(a):** Thiago Borges Silva
Telefone: (063)3218-1715/1722 **E-mail:** superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br/cpl.saudeto@gmail.com
Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007
Horário de Atendimento: Das 08h00min às 14h00min.





1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviço de monitoramento radiológico pessoal através de dosímetro termoluminescente – TLD de tórax**, para os dezoito hospitais da rede estadual de saúde, com fornecimento de relatórios comprovando a dose de radiação ionizante X e gama registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente através de laboratório físico licenciado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.

2.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou a SESAU/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

2.3.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.3. Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.5. Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;

2.3.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.9. Ainda não poderão participar do Pregão, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Pregão.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SISTEMA Eletrônico, no portal eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do SISTEMA implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do SISTEMA para imediato bloqueio de acesso.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS



Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007

Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br



4.1. Da impugnação:

4.1.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br obrigatoriamente com cópia para cpl.saudeto@gmail.com. O solicitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

4.1.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2. Do pedido de esclarecimentos:

4.2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br obrigatoriamente com cópia para cpl.saudeto@gmail.com. O solicitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

4.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante, podendo ainda, ser disponibilizado no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ficando acessível a todas as demais Licitantes para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. A Licitante deverá encaminhar proposta, **exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico**, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2. A Licitante deverá consignar, na forma expressa no SISTEMA eletrônico, o valor unitário para cada item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

5.4. As propostas ficarão disponíveis no SISTEMA eletrônico, entretanto, até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.5. A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.6. A Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.7. A Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do SISTEMA eletrônico.

6.3. Cabe a Licitante acompanhar as operações no SISTEMA eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo SISTEMA, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

6.4. A sessão poderá ser reagendada a critério do(a) Pregoeiro(a) sempre que se fizer necessário, devendo a





Licitante fazer os acompanhamentos devidos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, sendo que somente as consideradas classificadas participarão da fase de lances.

7.2. Serão desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a), motivadamente, as propostas:

- a) Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) Que não contenham a descrição do produto ofertado;
- c) Que se identificar no SISTEMA, sendo que somente será considerada como identificação, a descrição do CNPJ ou da Razão Social completa da Licitante.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta à etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no SISTEMA.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o SISTEMA eletrônico permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa as participantes no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do **tempo de iminência**.

8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo SISTEMA eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo SISTEMA eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo SISTEMA, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o SISTEMA, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o SISTEMA fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.





9.1.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo SISTEMA, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação constante dos autos.

10.2. A negociação será realizada por meio do SISTEMA, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10.3. Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **menor preço**.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Conforme faculta o art. 3º da Lei 10.520/02, não será anexado a este Edital o orçamento de referência estimado para contratação.

11.2. O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances.

11.3. O(a) Pregoeiro(a) anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.4. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

11.5. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante no Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos no Anexo I, não será(ão) aceito(s), e portanto, não será(ão) adjudicado(s).

11.6. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, observado o **PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA**, obtidos por meio de pesquisa de mercado.

11.7. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela Licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

11.8. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da Licitante, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

11.9. Se a proposta de preços não for classificada ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

11.10. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).

11.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no SISTEMA Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A Licitante vencedora deverá adequar sua proposta de preço ao último lance, CONTENDO APENAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme regras matemáticas, e conter ainda:

a) As quantidades; discriminação dos produtos; **espécie/tipo e procedência (se for o caso); marca; valor unitário e total da proposta;**

b) A indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) produto(s) proposto(s) para o(s) respectivo(s) item(s) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital, inclusive prazo de entrega, prazo de validade dos produtos e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no Edital;

c) A razão social da proponente; endereço completo; telefone; fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os





pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

d) Prazo de entrega e garantia dos produtos; prazo de validade da proposta, e prazo de pagamento, na forma descrita no item 12.10, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do Edital;

e) Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a Comissão Permanente de Licitação fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

12.1.1. Quanto à elaboração da proposta de preços, deve ser observado ainda que:

a) Solicitação de trocas de produto(s) requerido pela vencedora, somente será(ão) aceito(s) por motivo(s) devidamente justificado(s), mediante manifestação da área técnica;

12.1.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros, serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) na forma seguinte:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro de transcrição das quantidades previstas no Edital: será mantido o preço unitário e corrigida a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;

d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

e) Item que não constar da proposta enviada quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a): será incluído o item, preservando as informações da proposta digital da empresa cadastrada no SISTEMA, adequando ao último lance ofertado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2. O valor total da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima;

12.3. A correção poderá ser realizada pelo Pregoeiro(a) por meio de carta de correção - Modelo 1, obedecendo aos critérios acima citados, a qual será encaminhada para a Licitante, que poderá contestar no prazo de até vinte e quatro horas contadas do respectivo envio, donde, caso não o faça, considerar-se-á aceita a correção realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.4. A Licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei, bem como neste Edital.

12.5. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SESAU/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

12.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.9. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12.10. Independente de transcrição por parte da Licitante, obrigatoriamente as propostas terão:

a) O prazo de **validade da proposta**: no mínimo **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da abertura da sessão inaugural;

b) O prazo de **entrega**: Conforme Termo de Referência, Anexo II;

c) O prazo de **pagamento**: Conforme Termo de Referência;

d) O prazo de **validade dos produtos**: Conforme Termo de Referência.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação parcial das Licitantes será verificada por meio do SICAF e da **documentação complementar** exigida no **item 13.3**.





13.2. As **Licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993**, no que couber.

13.3. Após solicitação do(a) Pregoeiro(a), as Licitantes que tiverem seus preços aceitos **deverão apresentar a seguinte documentação complementar:**

a) Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido produtos/serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

b) Documentação (certificado ou inscrição) que comprove o credenciamento junto ao CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) do laboratório de monitoração individual no qual também conste o nome de seu responsável técnico;

c) Apresentar comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um), automaticamente pelo SICAF;

d) Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Modelo 2;

e) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

13.4. Do envio dos documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance:

13.4.1. As empresas vencedoras serão convocadas para enviar a proposta atualizada com o último lance, **no prazo de 02 (duas) horas, em arquivo único** via sistema que deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; fax; e-mail; banco; agência; conta-corrente, descrição detalhada do produto; marca; fabricante; procedência; espécie, se for o caso; tipo/modelo, se for o caso; unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta; prazo de garantia; prazo de entrega dos produtos; prazo de validade da proposta; prazo de pagamento, além da documentação constante do **item 13**;

13.4.2. Excepcionalmente, com prévia autorização do Pregoeiro(a), a Licitante poderá encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, ambos assinados e digitalizados, para o e-mail **superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br**, quando comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que neste caso em momento posterior será providenciado o uso da funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema, e assim fique à disposição das demais Licitantes;

13.4.3. Os documentos remetidos nas formas dos subitens acima descritos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a);

13.4.4. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **protocolo geral** da Secretaria de Estado da Saúde, aos cuidados da Superintendência de Compra e Central de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital;

13.4.5. As empresas que desejarem poderão protocolar diretamente os seus documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance, em original, no **protocolo geral** da Secretaria de Saúde, desde que sejam no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contada da notificação do(a) Pregoeiro(a), ficando neste caso, dispensada a apresentação destes, na forma prevista no item **13.4.1**.

13.5. Será aberto processo administrativo para os fins de aplicação de sanção a empresa que não enviar a documentação exigida no Edital, ou que ficar inabilitada por não cumprir com os termos do Edital, bem como por prestar declaração falsa, já que quando do cadastramento da proposta, DECLARA que cumpre com os requisitos de habilitação do Edital.

13.6. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por documentos extraviados, nem os que chegarem fora do prazo estabelecido, ocasião em que a Licitante será inabilitada, sendo convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, se for o caso.

13.7. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação

a) O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das Licitantes.





- b) Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a Licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.
- c) Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.
- d) Ainda que apresente o SICAF, a Licitante deverá apresentar os demais documentos relacionados no item 13.3 deste Edital.
- e) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa oficial.
- f) Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.
- g) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.
- h) O não atendimento a qualquer das condições previstas no item 13 e seus subitens provocará a inabilitação da Licitante vencedora.
- i) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- j) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- k) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- l) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, donde havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- m) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- n) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa, vigentes.
- o) A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- p) Se a Licitante não atender as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as documentações subsequentes, na ordem classificatória, que atenda tais exigências.
- q) Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, ou qualquer tipo de protocolo, exceto se o Edital permitir.
- r) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- s) O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da Licitante.
- t) Na fase de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenadas por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA).

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer





Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do SISTEMA, manifestar sua intenção de recurso.

14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto a Licitante vencedora.

14.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do SISTEMA.

14.4. A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do SISTEMA, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via SISTEMA, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a Licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. O objeto deste Pregão será adjudicado a Licitante vencedora.

15.3. A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado da Saúde/TO.

16. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e por tratar-se de serviço continuado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na conformidade do Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93;

16.2. Homologado o Pregão, a Licitante será convocada de acordo com a necessidade da Administração para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

16.3. Quando a empresa adjudicatária, após convocada, recusar-se a retirar a “Nota de Empenho”, não apresentar situação fiscal regular, não assinar o contrato, negar ou retardar a entrega do(s) produto(s) objeto deste Pregão, a SESAU/TO convocará formalmente as Licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame para contratar com a Administração.

16.4. Cometendo a adjudicatária uma das situações previstas acima, sem motivo justo e não acatado pela SESAU/TO, ficará caracterizado descumprimento total da obrigação assumida, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Lei.

16.5. A sujeição à penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às Licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação nos mesmos termos propostos a primeira adjudicatária.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) não manter a proposta;





g) fraudar ou retardar de qualquer forma a execução do contrato;

h) não cumprir com a execução do contrato;

i) descumprir as demais exigências deste Edital e seus Anexos.

17.2. Para os fins deste item, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93;

17.3. Para os fins do item 16.2, a cada dia de atraso será cobrado 1% (um por cento) de multa até o limite de 30% (trinta por cento), ocasião em que será rescindido unilateralmente o contrato, sendo convocadas as Licitantes remanescentes obedecendo à ordem de classificação, para contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos de 81 a 88 da Lei 8666/93;

17.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

17.5. A multa será aplicada, após o julgamento da defesa apresentada pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua notificação. Decaído este prazo, sem manifestação da contratada, a contratante aplicará e executará automaticamente a multa;

17.6. Para julgamento da defesa apresentada pela contratada ou aplicação da multa, fica facultada a área responsável consultar a Superintendência de Assuntos Jurídicos da SESA/TO.

17.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

17.8. Poderá haver ainda, pena de:

a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

17.10. Todas as sanções poderão, a critério da SESA/TO, tramitar nos autos que correm o procedimento licitatório.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Ao Secretário da Saúde compete anular este Pregão de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

18.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de





classificação e habilitação.

18.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

18.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

18.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federal.

18.9. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que o Edital permitir;

18.10. A participação neste Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

18.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SESAU/TO, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

18.12. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

18.13. A Contratada não poderá subcontratar o objeto em parte, sem a expressa anuência da Contratante.

18.14. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

18.15. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 14 de junho de 2018 de 2018.

Assinado digitalmente

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I

Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos

01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):

a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **menor preço total por item (a disputa será pelo valor unitário do item)**;

b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;

c) **Conforme faculta o art. 3º da Lei 10.520/02, não será anexado a este Edital o orçamento de referência estimado para contratação.**

d) **O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances.**

02. Da Relação/Descrição técnica dos produtos:

Item	Quantidade	UNIDADE	Descrição
01	5100	SERVIÇO	Prestação de serviço de monitoramento radiológico pessoal, com fornecimento dos dosímetros (18 Hospitais Regionais do Estado), com avaliação mensal do laboratório físico de dose de radiação ionizante X e gama (DOSÍMETROS TERMOLUMINESCENTES – TLD), modelo TÓRAX (tipo crachá), conforme discriminado na Tabela a seguir, estando previsto a quantidade de até 425 dosímetros por mês, onde a SES-TO pagará pelo número de dosímetros utilizados, de acordo com a necessidade.

Nota: Sendo considerada a quantidade mensal de 425 unidades.





ANEXO II

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviço de monitoramento radiológico pessoal através de dosímetro termoluminescente – TLD de tórax**, para os dezoito hospitais da rede estadual de saúde, com fornecimento de relatórios comprovando a dose de radiação ionizante X e gama registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente através de laboratório físico licenciado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A aquisição justifica-se pela necessidade da medição de radioatividade a que ficam expostos os técnicos de radiologia, médicos e equipe de enfermagem da Hemodinâmica e médicos da radioterapia no exercício de suas funções nos dezoito Hospitais Regionais do Estado.

As aplicações sempre crescentes das radiações ionizantes X e gama nas áreas industriais e médicas têm levado diversas instituições a incrementarem o rigor de normas de proteção dos trabalhadores ocupacionalmente expostos a essas radiações. A monitoração individual dos trabalhadores e a vigilância dos níveis de radiação nas áreas de trabalho são feitas com a utilização de detectores chamados dosímetros. Os dosímetros mais utilizados atualmente são os fabricados a partir de materiais termoluminescentes, conhecidos como Dosímetros Termoluminescentes (TLD), cujas características lhes conferem propriedades bastante adequadas à sua finalidade.

A Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, oriunda do Ministério da Saúde, estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos. Essa Portaria traz como previsão legal que compete a cada membro da equipe: “Utilizar o dosímetro individual e vestimentas de proteção individual, conforme os requisitos deste Regulamento e as instruções do SPR (Supervisor de Proteção Radiológica)”, bem como que a monitoração individual se dará da seguinte forma “Todo indivíduo que trabalha com raios-x diagnósticos deve usar, durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada, dosímetro individual de leitura indireta, trocado mensalmente”.

É importante ressaltar que trata-se de serviço continuado, uma vez que o monitoramento é necessário para controle e proteção dos profissionais da saúde, em conformidade com os requisitos da política nacional de proteção radiológica na área de radiodiagnóstico. Desta feita, o acompanhamento do nível de radiação pelos servidores deve ser ininterrupto, para que as radiações não ultrapassem os limites legais.

O serviço de monitoramento radiológico pessoal através de dosímetro termoluminescente – TLD de Tórax está diretamente relacionado ao serviço de diagnóstico por imagem (radiodiagnóstico, medicina nuclear, dentro outros), sendo que este último está contemplado na ação 4113. Dentre as ações orçamentárias para o alcance do objetivo está a ação 4113 – Oferta da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade Direta ao Cidadão, a qual contempla o atendimento ambulatorial e hospitalar de ações e serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade, atendendo aos problemas de saúde e agravos da população através de procedimentos especializados realizados por equipe multiprofissional nos hospitais da rede estadual, conforme documentos acostados aos autos às fls. 168 a 175 (Fonte: Sistema Planeja).

Os parâmetros técnicos usados para demonstrar os quantitativos pleiteados nessa aquisição foram baseados na escala do mês de setembro de 2017. Os dosímetros para os técnicos foram contabilizados de maneira que somente sejam destinados aos servidores ocupacionalmente expostos.

Da mesma maneira, a quantidade de dosímetros padrão para serviço de controle foi mensurada através das unidades de radiologia de cada hospital, em conformidade com o disposto na escala do mês de setembro de 2017, na qual é possível visualizar o número de unidades de radiologia constante em cada hospital.

Também se faz necessário acrescer à quantidade dos dosímetros uma margem de segurança de 30% para dosímetros destinados aos servidores que não constem na escala, por ventura de licenças temporárias, férias,





por exemplo. Ainda para possíveis contratações, bem como criação de novas unidades radiológicas nos hospitais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO RADIOLÓGICO PESSOAL ATRAVÉS DE DOSÍMETRO TERMOLUMINESCENTE – TLD DE TÓRAX, com fornecimento de dosímetros, sendo monitores do tórax, padrão, para os 18 Hospitais da Rede Estadual de Saúde, com emissão de relatórios comprovando a dose de radiação ionizante X e gama registrada em cada dosímetro. Este serviço será realizado mensalmente através de laboratório físico licenciado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, conforme discriminado neste Termo de Referência, na Tabela contida no subitem 3.7.

3.2. A CONTRATADA para execução dos serviços estará obrigada a satisfazer a todos os requisitos e atender a todas as exigências e condições do termo de referência, edital e seus anexos e contrato;

3.3. Para execução dos serviços à contratada deverá:

3.3.1. Fornecer os dosímetros de acordo com a necessidade da Contratante, respeitando o limite solicitado no subitem 3.7;

3.3.2. Entregar os dosímetros até o primeiro dia de cada mês. O hospital terá até o quinto dia útil de cada mês para realizar a devolução dos dosímetros que foram utilizados;

3.3.3 Os dosímetros devem ser confeccionados em forma de crachá plastificado para ser utilizado como prendedor para lapela;

3.3.4. Os dosímetros devem apresentar informações de identificação da Secretaria Estadual de Saúde, da unidade hospitalar e do respectivo servidor, como: nome da unidade hospitalar, nome do servidor, o dia de troca dos dosímetros, o período de uso pelo servidor, etc;

3.3.5. Realizar a leitura e o registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emitir relatórios mensais e anuais elaborados por laboratórios credenciados, de acordo com as normas da comissão a Comissão Nacional de Energia Nuclear;

3.3.6. Repor os dosímetros que estão em análise, sendo que os dosímetros do período seguinte aos que estiverem sendo utilizados devem ser entregues nas unidades hospitalares com, pelo menos, cinco dias de antecedência ao período da troca;

3.4. Os dosímetros de uso individual deverão permanecer nas dependências do hospital, a fim de evitar perda ou deterioração do mesmo. Caso ocorra um destes fatos retromencionados, o servidor responsável pelo dosímetro individual terá de arcar com o valor deste, para sua eventual substituição.

3.5. Substituir os dosímetros que por ventura sejam entregues danificados no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

3.6. Fornecer mensalmente relatórios técnicos devidamente assinados contendo as doses de radiação recebidas pelos servidores usuários dos dosímetros. Os relatórios deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do envio dos dosímetros.

3.7. Os serviços que serão prestados nas unidades hospitalares, possuem descrição e especificações conforme Anexo I:

3.7.1. Trata-se de contratação de uma **prestação de serviço de monitoramento radiológico pessoal**, sendo que a distribuição dos dosímetros entre as unidades hospitalares se dará conforme o quadro a seguir:

Hospital	Quantidade de dosímetros para os técnicos	Quantidade de dosímetros padrão para serviço de controle	Quantidade extra de dosímetros para possíveis contratações	Quantidade extra de dosímetros para controle
Hospital de Pequeno Porte de Alvorada	2	1	1	1
Hospital Regional de Araguaína	41	4	12	1
Hospital Regional de Araguaçu	7	1	2	1





Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2018 - Processo: 2017/30550/002768

Hospital Regional de Arapoema	10	1	3	1
Hospital Regional de Arraias	11	1	3	1
Hospital Regional de Augustinópolis	24	4	7	1
Hospital Regional de Dianópolis	13	1	4	1
Hospital e Maternidade Dona Regina	21	2	6	1
Hospital Geral de Palmas	28	2	8	1
Hospital Regional de Guaraí	10	1	3	1
Hospital Regional de Gurupí	38	2	11	1
Hospital Infantil Público de Palmas	13	1	4	1
Hospital Regional de Miracema	13	1	4	1
Hospital Regional de Paraíso do Tocantins	16	1	5	1
Hospital Regional de Pedro Afonso	8	1	2	1
Hospital Regional de Porto Nacional	19	2	6	1
Hospital Materno Infantil Tia Dedé	9	1	3	1
Hospital Regional de Xambioá	9	1	3	1
TOTAL	292	28	87	18
TOTAL GERAL DE DOSÍMETROS: Dosímetros para os técnicos + dosímetros padrão para serviço de controle + dosímetros extras para possíveis contratações + dosímetros extras para controle.				425

3.7.2. Será fornecido 01 (um) dosímetro padrão para cada serviço de controle ambiente, trocado mensalmente, conforme determinado nesta tabela;

3.7.3. Os dosímetros individuais devem ser calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CNEN;

3.8. Na proposta apresentada pela empresa deverá conter planilhas detalhadas com todos os custos que demonstrem a composição do preço ofertado.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de monitoramento radiológico pessoal através de dosímetro termoluminescente – TLD de Tórax, deverão ser executados nos endereços listados no quadro Anexo ao Termo de Referência.

5. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo do início para a execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acordado pela SES/TO.

5.2. O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre partes, para cumprimento do objeto licitado.

5.3. Em caso de inadimplência será convocado o segundo colocado para contratar com esta Secretaria de Estado da Saúde.





6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS FORNECEDORES

7.1. As licitantes devem apresentar documentos técnicos conforme item 13 do Edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Relativo às condições de fornecimento, a CONTRATADA deverá:

8.1.1. Fornecer dosímetros em embalagens individuais de plástico, de acordo com a necessidade da Contratante, respeitando o limite solicitado no subitem 3.7, de modo a garantir o abastecimento contínuo desta;

8.1.2. Realizar mensalmente processamento de leitura dos dosímetros;

8.1.3. Fornecer mensalmente relatórios técnicos devidamente assinados contendo as doses de radiação recebidas pelos servidores usuários dos dosímetros. Os relatórios deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do envio dos dosímetros.

8.1.4. Entregar os dosímetros à CONTRATANTE até o primeiro dia de cada mês;

8.1.5. O hospital terá até o quinto dia útil de cada mês para realizar a devolução dos dosímetros que foram utilizados;

8.1.6. O custo com a devolução dos dosímetros pelo serviço postal registrado fica a cargo da Contratada;

8.1.5. Possuir todos os equipamentos e/ ou materiais necessários para a realização dos serviços contratados;

8.1.6. Fornecer os monitores de ambiente, devendo ser realizada a troca mensal destes, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições inerentes à legislação vigente referente ao objeto;

8.1.7. Substituir os dosímetros que por ventura sejam entregues danificados no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

8.1.8. Prestar o serviço obedecendo rigorosamente às condições do Edital e seus anexos, Contrato e Termo de Referência;

8.1.9. Prestar o serviço obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto;

8.2. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência do Termo Contratual.

8.3. Dispor de manual de instrução, via de comunicação com a empresa para sanar quaisquer dúvidas ou dificuldades técnicas no manuseio dos dosímetros e prestar treinamento operacional (o que não necessita ser obrigatoriamente presencial) aos servidores técnico-assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde, para conhecimento funcional dos monitores/dosímetros.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A Secretaria de Estado da Saúde, por si ou por suas unidades hospitalares, tem um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e atesto da Nota Fiscal da realização mensal do monitoramento e leitura, bem como fornecimento de relatórios técnicos de radiações ionizantes X e gama registrada em cada dosímetro e monitor efetivamente utilizados, contados do protocolo da respectiva Nota Fiscal pela empresa fornecedora junto à unidade hospitalar;

9.2. O frete será por conta do fornecedor, sem ônus para o órgão solicitante;

9.3. A entrega dos dosímetros em embalagens individuais de plástico deverão se dar nas unidades hospitalares ou onde a Administração indicar, na presença de uma equipe composta de três servidores, devidamente autorizados, que analisarão as especificações e qualidade do dispositivo, atestando ou não o recebimento;

9.4. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

9.4.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com a especificação, bem como se a Nota Fiscal/ Fatura encontra lavrada sem incorreções.

9.4.2. A SES-TO terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por





Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2018 - Processo: 2017/30550/002768

igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos ou serviços executados e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

9.4.3. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade do serviço prestado.

9.5. Após o recebimento provisório a SES-TO atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos/serviços atendem ao edital;

9.6. Caso os produtos/serviços se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a SES-TO notificará a Contratada para realizá-los novamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

9.6.1. Neste caso, o recebimento do serviço escoimado dos vícios que deram causa a sua nova realização será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a Contratada passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

9.6.2. Atestada a Nota Fiscal, a Contratada deverá protocolá-la perante a SES-TO;

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.8. A SES-TO recusará o serviço nas seguintes hipóteses:

9.8.1. Qualquer situação em desacordo entre o serviço e o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;

9.8.2. Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

9.8.3. Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação;

9.9. Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a SES-TO, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e por tratar-se de serviço continuado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na conformidade do Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93;

10.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas;

10.3. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência, nas condições estipuladas no mesmo, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação ou vícios de qualidade;

11.2. A contratada deverá disponibilizar os dosímetros necessários à execução dos serviços;

11.3. Enviar os dosímetros aos locais informados neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade corretas dos dosímetros;

11.4. Responsabilizar-se pelo frete apropriado dos dosímetros, ainda que seja transporte especial se mesmo assim o exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e devolução do objeto;

11.5. O custo com a devolução dos dosímetros pelo serviço postal registrado fica a cargo da Contratada;

11.6. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

11.7. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte os dosímetros em que se verificarem





Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2018 - Processo: 2017/30550/002768

danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.9. A contratada deverá proporcionar garantia/qualidade do serviço de monitoramento radiológico pessoal prestado, comprometendo-se a refazê-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido;

11.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

11.11. Comunicar a SES-TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

11.12. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

11.13. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

11.14. Designar por escrito, no ato do recebimento da Nota de Empenho, Preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

11.15. Na proposta apresentada pela empresa deverá conter planilhas detalhadas com todos os custos que demonstrem a composição do preço ofertado.

11.16. A Contratada deverá se comunicar com a Contratante preferencialmente por escrito, sendo permitida também a comunicação por meios eletrônicos (telefone e e-mail).

11.17. A Contratada deverá indicar, por escrito, os nomes, endereços para correspondência e endereços eletrônicos de pessoas autorizadas e responsáveis pela comunicação relativa ao contrato.

11.18. A Contratada deverá realizar a prestação do serviço buscando respeitar ao meio ambiente, mantendo o compromisso com a sustentabilidade através de mecanismos de gestão e controle de impactos ambientais de suas atividades.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

12.3. Receber os produtos/serviços adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência;

12.5. Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

12.7. A Contratante, por meio da Diretoria Administrativa dos hospitais, fica encarregada de enviar a Contratada, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação contendo a quantidade de dosímetros que deverão ser enviados a cada unidade hospitalar conforme a escala do mês, respeitando o limite previsto no subitem 3.7.1.

12.8. Coletar e enviar os dosímetros para a Contratada. Essa coleta e envio será feita através da Diretoria Administrativa de cada unidade hospitalar.

13. DA FISCALIZAÇÃO



Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007

Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br



Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2018 - Processo: 2017/30550/002768

13.1. Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Diretoria da Unidade Hospitalar contemplada, observando que:

13.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado;

13.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.5. A fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria nº. 131/2008 de 05 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2.642 de 06 de maio de 2008, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato, bem como na forma do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal de Contas do Estado;

13.6. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Efetuada a entrega, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

14.2. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

14.3. A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

14.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme previsto no art. 40, XIV, "a", da Lei nº. 8.666/93;

14.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

14.6. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

14.7. A previsão da quantidade é de até 425 dosímetros por mês, onde a SES-TO pagará pelo número de dosímetros utilizados, de acordo com a necessidade.

14.8. Reserva-se a Contratante o direito de glosar, total ou parcialmente, a Nota Fiscal apresentada, caso sejam identificadas divergências entre o serviço prestado e o valor da fatura.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

15.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da empresa Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

15.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

15.4.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:





- 15.4.1.1. Atraso na entrega do objeto;
- 15.4.1.2. O não atendimento de formalidades, no contrato avençadas.
- 15.4.2. Multas sobre o valor total atualizado no contrato:
- 15.4.2.1. De 2% (dois por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- 15.4.2.2. De 0,5% (meio por cento) nos casos de entrega em desacordo com as especificações do objeto.
- 15.4.3. Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, de acordo com a seguinte graduação:
- 15.4.3.1. Após advertência formal e cobrança de multa, se reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;
- 15.4.3.2. Não entregar o objeto no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.
- 15.4.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 15.4.5. Outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O reajuste do preço contratado se dará após o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e levará em consideração o IGP-M do respectivo período.
- 16.2. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65,§ 8º, da lei Federal nº 8.666/93.
- 16.3. Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista na linha “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.
- 16.4. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se a variação do menor IGP-M, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
- 16.5. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 16.6. Para os reajustes subseqüentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 16.7. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:
- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à contratada, **no ato da assinatura do Contrato**, prestar garantia correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;
- 17.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 17.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
- 17.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 do item 17.2.2;
- 17.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;





Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2018 - Processo: 2017/30550/002768

17.5. O garantidor não poderá ser parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES-TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

17.6. Será considerada extinta a garantia:

17.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.6.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

17.7. **Isenção de responsabilidade da Garantia:** a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

17.7.1. Caso fortuito ou força maior;

17.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.7.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

17.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

17.8. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 17.7.3 e 17.7.4 do item 17.7, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

17.8.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.





**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

RELAÇÃO DOS HOSPITAIS BENEFICIADOS COM A PRESENTE CONTRATAÇÃO		
01	Hospital de Pequeno Porte de Alvorada	Avenida JK, s/nº- Centro - Alvorada – TO CEP: 77.480-000
02	Hospital Regional de Araguaçu	Av. Nova Matinha s/n, Bairro Cel. Lustosa – Araguaçu – TO, CEP 77.475-000.
03	Hospital Regional de Araguaína	Rua 13 de Maio, 1336, Centro – Araguaína – TO, CEP 77.803-130.
04	Hospital Regional de Arapoema	Rua Francisco Frutoso de Aguiar, 411 – Arapoema - TO, CEP 77.780-000.
05	Hospital Regional de Arraias	Avenida Paraná, KM 01 s/n – Arraias – TO, CEP 77.330-000.
06	Hospital Regional de Augustinópolis	Rua Amazonas, s/n –Augustinópolis – TO, CEP 77.960-000.
07	Hospital Regional de Dianópolis	Rua 10, Quadra 34, Lote 01, Nova Cidade – Dianópolis – TO, CEP 77.330-000.
08	Hospital Regional de Guaraí	Rua 03, nº 1516, Centro – Guaraí – TO, CEP 77.700-000.
09	Hospital Regional de Gurupi	Avenida JK, nº 1641 – Gurupi – TO, CEP 77.405-110.
10	Hospital Regional de Miracema	Av. Irmã Emma Rodolfo Navarro s/n, Setor Sussuapara – Miracema do Tocantins – TO, CEP 77.650-000.
11	Hospital Geral de Palmas	Qd. 201 Sul, Av. NS 01, Conj. 02, Lt 01 – Palmas TO, CEP 77.015-202.
12	Hospital e Maternidade Dona Regina	Quadra 104 norte, NE05, Lts 31/41 – Palmas – TO, CEP 77.066-020.
13	Hospital Infantil de Palmas	Quadra 202 Sul, Rua NS-B, Lt 09 – Palmas – TO, CEP 77.020-452.
14	Hospital Regional de Paraíso	Rua 03, Lt 01/19, Setor Aeroporto – Paraíso TO, CEP 77.600-000.
15	Hospital Regional de Pedro Afonso	Rua 04 s/n, Centro – Pedro Afonso – TO, CEP 77.710-000.
16	Hospital Regional de Porto Nacional	Av. Murilo Braga, 1592, Setor Central – Porto Nacional – TO, CEP 77.500-000.
17	Hospital Materno Infantil Tia Dedé	Rua Raquel de Carvalho, 420, Centro, Porto Nacional – TO, CEP 77.500-000.
18	Hospital Regional de Xambioá	Rua G, Quadra 16, Lt 18, Centro – Xambioá – TO, CEP 77.880-000.



Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br





ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Renato Jayme da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 579 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.095, de 19 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/05, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviço de monitoramento radiológico pessoal através de dosímetro termoluminescente – TLD de tórax**, para os dezoito hospitais da rede estadual de saúde, com fornecimento de relatórios comprovando a dose de radiação ionizante X e gama registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente através de laboratório físico licenciado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº XXX/2018, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº xxx/2018, conforme Processo nº 2017/30550/002768 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Total





Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL					

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para a execução dos serviços a contratada deverá:

- 2.1.1. Fornecer os dosímetros de acordo com a necessidade da Contratante.
- 2.1.2. Entregar os dosímetros até o primeiro dia de cada mês. O hospital terá até o quinto dia útil de cada mês para realizar a devolução dos dosímetros que foram utilizados;
- 2.1.3. Os dosímetros devem ser confeccionados em forma de crachá plastificado para ser utilizado como prendedor para lapela;
- 2.1.4. Os dosímetros devem apresentar informações de identificação da Secretaria Estadual da Saúde, da unidade hospitalar e do respectivo servidor, como: nome da unidade hospitalar, nome do servidor, o dia de troca dos dosímetros, o período de uso pelo servidor, etc;
- 2.1.5. Realizar a leitura e o registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emitir relatórios mensais e anuais elaborados por laboratórios credenciados, de acordo com as normas da comissão a Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- 2.1.6. Repor os dosímetros que estão em análise, sendo que os dosímetros do período seguinte aos que estiverem sendo utilizados devem ser entregues nas unidades hospitalares com, pelo menos, cinco dias de antecedência ao período da troca;
- 2.1.7. Os dosímetros de uso individual deverão permanecer nas dependências do hospital, a fim de evitar perda ou deterioração do mesmo. Caso ocorra um destes fatos retromencionados, o servidor responsável pelo dosímetro individual terá de arcar com o valor deste, para sua eventual substituição.
- 2.1.8. Substituir os dosímetros que por ventura sejam entregues danificados no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- 2.1.9. Fornecer mensalmente relatórios técnicos devidamente assinados contendo as doses de radiação recebidas pelos servidores usuários dos dosímetros. Os relatórios deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do envio dos dosímetros.

2.2. Do prazo para início da execução dos serviços:

- 2.2.1. O prazo do início para a execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acordado pela SES/TO.
 - 2.2.2. O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre partes, para cumprimento do objeto licitado.
- 5.3. Em caso de inadimplência será convocado o segundo colocado para contratar com esta Secretaria de Estado da Saúde.

2.3. Do local de execução dos serviços:

- 2.3.1. Os serviços de monitoramento radiológico pessoal através de dosímetro termoluminescente – TLD de Tórax, deverão ser executados nos endereços listados no Anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Relativo às condições de fornecimento, a CONTRATADA deverá:

- 3.1.1. Fornecer dosímetros em embalagens individuais de plástico, de acordo com a necessidade da Contratante, respeitando o limite solicitado no subitem 3.7, de modo a garantir o abastecimento contínuo desta;





- 3.1.2. Realizar mensalmente processamento de leitura dos dosímetros;
- 3.1.3. Fornecer mensalmente relatórios técnicos devidamente assinados contendo as doses de radiação recebidas pelos servidores usuários dos dosímetros. Os relatórios deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do envio dos dosímetros.
- 3.1.4. Entregar os dosímetros à CONTRATANTE até o primeiro dia de cada mês;
- 3.1.5. O hospital terá até o quinto dia útil de cada mês para realizar a devolução dos dosímetros que foram utilizados;
- 3.1.6. O custo com a devolução dos dosímetros pelo serviço postal registrado fica a cargo da Contratada;
- 3.1.5. Possuir todos os equipamentos e/ ou materiais necessários para a realização dos serviços contratados;
- 3.1.6. Fornecer os monitores de ambiente, devendo ser realizada a troca mensal destes, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições inerentes à legislação vigente referente ao objeto;
- 3.1.7. Substituir os dosímetros que por ventura sejam entregues danificados no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- 3.1.8. Prestar o serviço obedecendo rigorosamente às condições do Edital e seus anexos, Contrato e Termo de Referência;
- 3.1.9. Prestar o serviço obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto;
- 3.2. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência do Termo Contratual.
- 3.3. Dispor de manual de instrução, via de comunicação com a empresa para sanar quaisquer dúvidas ou dificuldades técnicas no manuseio dos dosímetros e prestar treinamento operacional (o que não necessita ser obrigatoriamente presencial) aos servidores técnico-assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde, para conhecimento funcional dos monitores/dosímetros.

3.2. Do recebimento dos serviços:

- 3.2.1. A Secretaria de Estado da Saúde, por si ou por suas unidades hospitalares, tem um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e atesto da Nota Fiscal da realização mensal do monitoramento e leitura, bem como fornecimento de relatórios técnicos de radiações ionizantes X e gama registrada em cada dosímetro e monitor efetivamente utilizados, contados do protocolo da respectiva Nota Fiscal pela empresa fornecedora junto à unidade hospitalar;
- 3.2.2. O frete será por conta do fornecedor, sem ônus para o órgão solicitante;
- 3.2.3. A entrega dos dosímetros em embalagens individuais de plástico deverão se dar nas unidades hospitalares ou onde a Administração indicar, na presença de uma equipe composta de três servidores, devidamente autorizados, que analisarão as especificações e qualidade do dispositivo, atestando ou não o recebimento;
- 3.2.4. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:
 - 3.2.4.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com a especificação, bem como se a Nota Fiscal/ Fatura encontra lavrada sem incorreções.
 - 3.2.4.2. A SES-TO terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos ou serviços executados e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.
 - 3.2.4.3. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade do serviço prestado.
- 3.2.5. Após o recebimento provisório a SES-TO atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos/serviços atendem ao edital;
- 3.2.6. Caso os produtos/serviços se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a SES-TO notificará a Contratada para realizá-los novamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;
 - 3.2.6.1. Neste caso, o recebimento do serviço escoimado dos vícios que deram causa a sua nova realização será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a Contratada passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;
 - 3.2.6.2. Atestada a Nota Fiscal, a Contratada deverá protocolá-la perante a SES-TO;
- 3.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei





ou pelo contrato.

3.2.8. A SES-TO recusará o serviço nas seguintes hipóteses:

3.2.8.1. Qualquer situação em desacordo entre o serviço e o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;

3.2.8.2. Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

3.2.8.3. Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação;

3.2.9. Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a SES-TO, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas /....., do Processo nº 2017/30550/002768, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

5.3. Receber os produtos/serviços adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência;

5.5. Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

5.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5.7. A Contratante, por meio da Diretoria Administrativa dos hospitais, fica encarregada de enviar a Contratada, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação contendo a quantidade de dosímetros que deverão ser enviados a cada unidade hospitalar conforme a escala do mês, respeitando o limite previsto no Termo de Referência.

5.8. Coletar e enviar os dosímetros para a Contratada. Essa coleta e envio será feita através da Diretoria Administrativa de cada unidade hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência, nas condições estipuladas no mesmo, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação ou vícios de qualidade;

6.2. A contratada deverá disponibilizar os dosímetros necessários à execução dos serviços;

6.3. Enviar os dosímetros aos locais informados neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade corretas dos dosímetros;

6.4. Responsabilizar-se pelo frete apropriado dos dosímetros, ainda que seja transporte especial se mesmo assim o exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e devolução do objeto;

6.5. O custo com a devolução dos dosímetros pelo serviço postal registrado fica a cargo da Contratada;

6.6. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

6.7. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte os dosímetros em que se verificarem





danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.9. A contratada deverá proporcionar garantia/qualidade do serviço de monitoramento radiológico pessoal prestado, comprometendo-se a refazê-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido;

6.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6.11. Comunicar a SES-TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

6.12. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

6.13. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

6.14. Designar por escrito, no ato do recebimento da Nota de Empenho, Preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.15. Na proposta apresentada pela empresa deverá conter planilhas detalhadas com todos os custos que demonstrem a composição do preço ofertado.

6.16. A Contratada deverá se comunicar com a Contratante preferencialmente por escrito, sendo permitida também a comunicação por meios eletrônicos (telefone e e-mail).

6.17. A Contratada deverá indicar, por escrito, os nomes, endereços para correspondência e endereços eletrônicos de pessoas autorizadas e responsáveis pela comunicação relativa ao contrato.

6.18. A Contratada deverá realizar a prestação do serviço buscando respeitar ao meio ambiente, mantendo o compromisso com a sustentabilidade através de mecanismos de gestão e controle de impactos ambientais de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do(s) produto(s) o valor total de R\$
(.....).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Efetuada a entrega, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

8.2. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

8.3. A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

8.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, conforme previsto no art. 40, XIV, "a", da Lei nº. 8.666/93;

8.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

8.6. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

8.7. A previsão da quantidade é de até 425 dosímetros por mês, onde a SES-TO pagará pelo número de dosímetros utilizados, de acordo com a necessidade.

8.8. Reserva-se a Contratante o direito de glosar, total ou parcialmente, a Nota Fiscal apresentada, caso





sejam identificadas divergências entre o serviço prestado e o valor da fatura.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O reajuste do preço contratado se dará após o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e levará em consideração o IGP-M do respectivo período.

9.2. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista na linha “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

9.4. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se a variação do menor IGP-M, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

9.5. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.6. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.7. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 0250
Ação do PPA / Orçamento: 4113
Natureza da Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Diretoria da Unidade Hospitalar contemplada, observando que:

11.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado;

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.5. A fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria nº. 131/2008 de 05 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2.642 de 06 de maio de 2008, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato, bem como na forma do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal de Contas do Estado;

11.6. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à contratada, **no ato da assinatura do Contrato**, prestar garantia correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;



Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007

Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br



12.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

12.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

12.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 do item 12.2.2;

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;

12.5. O garantidor não poderá ser parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES-TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.6. Será considerada extinta a garantia:

12.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriam todas as cláusulas do contrato;

12.6.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

12.7. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

12.7.1. Caso fortuito ou força maior;

12.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.7.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.8. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 12.7.3 e 12.7.4 do item 12.7, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

12.8.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais.

14.2. A multa será aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

14.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.4. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.





14.6. O procedimento para aplicação das sanções será de responsabilidade do órgão requisitante, sem prejuízo do direito ao contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

15.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da empresa Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

15.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

15.4.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

15.4.1.1. Atraso na entrega do objeto;

15.4.1.2. O não atendimento de formalidades, no contrato avençadas.

15.4.2. Multas sobre o valor total atualizado no contrato:

15.4.2.1. De 2% (dois por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

15.4.2.2. De 0,5% (meio por cento) nos casos de entrega em desacordo com as especificações do objeto.

15.4.3. Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, de acordo com a seguinte graduação:

15.4.3.1. Após advertência formal e cobrança de multa, se reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

15.4.3.2. Não entregar o objeto no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.

15.4.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

15.4.5. Outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Nos casos de formalização de contrato, sua vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e por tratar-se de serviço continuado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na conformidade do Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, nas formas e nas condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 2434/2005.





Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2018 - Processo: 2017/30550/002768

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2018.

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br



MODELOS

MODELO 1 Carta de Correção de Proposta de Preços					
CARTA DE CORREÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS					
Pregão Eletrônico nº.:					
Processo:					
Empresa:					
Nota: carta elaborada com base no item 12.3, do Edital.					
Item	Unidade	Descrição resumida	Marca	Vlr Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total					
_____ Pregoeiro					

MODELO 2	
Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93	
Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2018.	
Palmas-TO,de de 2018.	
Proponente: (razão social da empresa proponente)	
Objeto Licitado:	
<i>(discrição do objeto)</i>	
A empresa ____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.	
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa	

